

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE VERA MENDES/PI

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2024

DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2024

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA Atuário - MIBA nº 1.162



ÍNDICE

	1.	APRESENTAÇÃO	3
	2.	OBJETIVO	3
	3.	CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIO	S -
		AMPARO LEGAL	4
	4.	BENEFÍCIOS ASSEGURADOS	5
	5.	ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA	6
	6.	PREMISSAS ATUARIAIS	6
	7.	REGIMES ATUARIAIS	8
	8.	DESCRIÇÃO DO CADASTRO	8
	9.	UNIVERSO DE SEGURADOS	9
	10.	CONSISTÊNCIA DOS DADOS	9
	11.	PASSIVO ATUARIAL	. 10
	12.	RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL	. 13
	13.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
	14.	PLANO DE CUSTEIO ANUAL	. 14
	15.	PARECER ATUARIAL	. 15
ANEXO	S		
	QUA	ANTITATIVOS	. 26
	FLU	XOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO	. 29
	FLU	XOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO	. 32
	DEN	MONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDA	DE
	CON	M A LRF	.35
	CON	NTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	. 40



1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, 88, de 07/05/2015, e 103, de 12/11/2019, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial inicial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta avaliação atuarial contempla a análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao instituto de Vera Mendes/PI, cabendo a análise da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação como tempo mínimo de sobrevida do regime previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da avaliação atuarial com posição em 31/12/2024.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:



- O custo previdenciário de todos os beneficios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ☐ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da avaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do MPS aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12, nº 88/15 e nº 103/19;
- □ Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;



- □ Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- □ Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS;
- □ Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019;
- □ Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000;
- □ Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022; e
- Legislação municipal que regulamenta o regime previdenciário.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- □ Aposentadoria por tempo de contribuição;
- □ Aposentadoria por idade;
- □ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória;
- □ Aposentadoria especial; e
- □ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos beneficios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15.



5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

As condições de elegibilidade e regras de cálculo, reajustamento e manutenção dos benefícios estão apresentadas na Lei Municipal nº 281, de 30 de agosto de 2023.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

- □ Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 4,93% a.a., selecionada com base na duração do passivo do plano e na ETTJ divulgada pela Portaria MPS nº 1.499, de 28/05/2024;
- □ Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:
 - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2023**;
 - Mortalidade de válidos: **IBGE-2023**;
 - Sobrevivência de inválidos: IBGE-2023;
 - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2023**;
 - Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas;
- □ Regime Financeiro de Capitalização para todos os benefícios de aposentadoria e pensão;



Regime	Financei	ro de 1	Repart	ição L	Simple	s para	as des	pesas a	dministra	ativas;

- □ *Método atuarial de custeio:* **Agregado**;
- Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge três anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais velho (para servidores do sexo feminino) e de um filho do sexo feminino vinte e dois anos mais jovem do que o titular. A composição familiar média foi estimada a partir dos dados informados pelo município;
- □ Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano;
- □ Crescimento Salarial por Produtividade: não há;
- □ Crescimento Real dos Beneficios: sem crescimento anual;
- □ *Indexador do sistema previdencial:* **INPC**;
- □ Rotatividade (turn-over): utilizou-se o limite legal de 1% ao ano;
- □ Reposição do Contingente de Servidores Ativos: não utilizada;
- □ Sem solidariedade entre as gerações atual e futura no financiamento dos benefícios;
- Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: Foram utilizadas as informações relativas ao tempo de serviço anterior ao município informadas pelo instituto e, na ausência destas, adotou-se a hipótese de que a fase previdenciária se inicia aos 25 anos;



- Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2,00% sobre a folha de salários do ano anterior, conforme determinação da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Hipótese de entrada em aposentadoria: diferimento de 24 meses em relação
 à primeira elegibilidade.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente avaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações dos servidores ativos com vínculo efetivo do município, bem como dos respectivos dependentes, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2024.



9. UNIVERSO DE SEGURADOS

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2024
Quantidade	128
Idade atual (anos)	39,7
Salário (R\$)	3.394,80
Tempo de Serviço Total (anos)	16,5
Tempo de Serviço no Ente (anos)	12,0
Tempo de Serviço Anterior (anos)	4,5

TABELA 2 - APOSENTADOS

ESTATÍSTICA	31/12/2024
Quantidade	58
Idade atual (anos)	62,2
Benefício (R\$)	3.038,97

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	31/12/2024
Quantidade	1
Idade atual (anos)	68,0
Benefício (R\$)	1.412,00



10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados, sendo os erros comunicados ao Instituto e, quando possível, corrigidos. Na impossibilidade de conserto dos dados foram utilizadas as estimativas permitidas pela legislação em vigor.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

11. PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas recomendadas nesta avaliação atuarial.

O balanço atuarial contempla apenas os beneficios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária; e
- 14,00% para os servidores aposentados e pensionistas sobre a parcela do benefício que exceder o teto do RGPS.



TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL

SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	44.866.096,94
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 - A.1 - A.4)	14.917.690,96
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	17.197.548,35
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	16.926.871,35
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	270.677,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	31.514.660,29
Valor Presente das Aposentadorias	26.202.509,36
Valor Presente das Pensões	5.312.150,93
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	2.176.312,03
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	1.575.733,01
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	29.948.405,98
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	29.948.405,98
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	26.989.643,88
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	2.980.674,91
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	21.912,81
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS (C)	4.897.708,48
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (d)	10.684.324,50
DÉFICIT ATUARIAL (C – A – B + D)	(29.284.063,96)



O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder o teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos dependentes dos atuais aposentados. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.



O passivo atuarial retratado no quadro anterior foi calculado apenas em relação à população de atuais de servidores e dependentes, uma vez que não existe solidariedade entre as gerações atual e futura.

O patrimônio do plano na data desta reavaliação é R\$ 10.684.324,50.

Observa-se, como resultado da avaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial de R\$ 29.284.063,96, considerando-se as premissas utilizadas, as regras da legislação municipal, bem como as alíquotas de contribuições normais mencionadas anteriormente, o qual, deduzido do Limite de Déficit Atuarial (LDA), conforme permite a Portaria MTP nº 1.467/2022, resulta em déficit atuarial a amortizar de R\$ 24.916.536,99, conforme será demonstrado no parecer atuarial.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que o regime de previdência do município apresentará um desequilíbrio financeiro a partir de 2025, quando o montante anual das despesas com benefícios e administrativa ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado da compensação financeira, quando for o caso.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.



13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta avaliação, os valores estimados de compensação previdenciária a receber foram calculados com base nos tempos de contribuição anterior de cada servidor, tomando-se por base o limite máximo de 5% dos benefícios futuros, conforme estabelecido pela Portaria MTP nº 1.467/2022. No caso dos benefícios concedidos, a estimativa tomou por base o valor mensal recebido pelo RPPS.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 5 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)	
Aposentadoria programada	18,42%	
Aposentadoria por invalidez	1,87%	
Pensões	4,11%	



BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO		
DENEFICIO	(EM %)		
Despesas Administrativas	2,00%		
Custo Total	28,00%		

TABELA 6 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2025

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA
CONTRIBUTINE	(%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	14,00%
Ente público (contribuição extraordinária sobre salários)	7,20%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS	14,00%

15. PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Fundo de Previdenciário de Vera Mendes revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 29.284.063,96, cujo valor equivale ao montante das reservas matemáticas (R\$ 44.866.096,94), subtraído do patrimônio líquido na data desta reavaliação (R\$ 10.684.324,50) adicionado do valor atual dos parcelamentos (R\$ 4.897.708,48).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIA	L – BENEFÍCIOS AVALIA	ADOS EM REGIME DE CA	APITALIZAÇÃO
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R\$)	GERAÇÕES FUTURAS (R\$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R\$)
Valor atual das remunerações futuras	60.453.111,87	ı	60.453.111,87
ATIVO	10.684.324,50	ı	10.684.324,50
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	10.684.324,50	-	10.684.324,50
Créditos a receber conforme art. 17 §5° da Portaria MPS 403/2008	1	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	29.948.405,98	-	29.948.405,98
VPABF – CONCEDIDOS	29.970.318,79	-	29.970.318,79
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(21.912,81)	-	(21.912,81)
PMBaC	16.493.423,97	-	16.493.423,97
VPABF – A CONCEDER	31.243.983,29	-	31.243.983,29
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(7.375.279,66)	-	(7.375.279,66)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(7.375.279,66)	-	(7.375.279,66)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	46.441.829,95	_	46.441.829,95
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	(1.575.733,01)	-	(1.575.733,01)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	-	-	-
RESULTADO ATUARIAL	4.897.708,48	-	4.897.708,48
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(29.284.063,96)	-	(29.284.063,96)

No desenvolvimento da presente avaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como as legislações constitucionais, federais e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do instituto de Vera Mendes/PI.

Os dados cadastrais utilizados na avaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2024.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 434.534,28.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As justificativas técnicas para a utilização das hipóteses atuariais requeridas nas normas de preenchimento do DRAA 2025 estão abaixo apresentadas.



Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	25 anos
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	25 anos

Justificativa Técnica: A idade foi definida considerando-se as informações fornecidas pelo órgão gestor do RPPS.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores — Masculino	66,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores — Feminino	62,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	-
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	61,5

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) em 2024 - Política de Investimentos	
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) em 2024	
Inflação anual - 2024	
Indexador:	

Justificativa Técnica: A taxa de juros atuarial utilizada nesta reavaliação atuarial foi definida em função da duração do passivo do plano de benefícios e da taxa de juros parâmetro da ETTJ divulgada pelo MPS em 2024.

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos -

Justificativa Técnica: A projeção dos salários futuros foi realizada com base em uma taxa de crescimento real anual de 1% ao ano, conforme o limite mínimo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022.



Taxa média anual real de crescimento dos beneficios verificada na análise dos beneficios

Justificativa Técnica: Conforme informações do órgão gestor do RPPS os reajustes refletem uma política remuneratória do ente público apenas de reposição do poder aquisitivo dos benefícios, fato que nos levou a adotar como premissa de reajuste real dos benefícios igual a zero.

A projeção das provisões matemáticas para os próximos doze meses foi elaborada de forma linear, considerando-se a fórmula que está apresentada nas orientações de preenchimento do DRAA 2025, a qual está transcrita a seguir.

$$\frac{k}{12}V = V + \frac{V}{12} \times k$$
, onde $k = \text{número de meses contados a partir da avaliação}$;

 $_{0}V$ = valor atual na data da avaliação e $_{1}V$ = valor atual posicionado doze meses após a data da avaliação.

O cálculo de $_{1}V$ foi efetuado com base na projeção da reserva matemática para o final de 2025, considerando-se um ambiente inflacionário de 4,89% a.a., conforme projeções para a inflação medida pelo IPCA divulgadas pelo Banco Central do Brasil 1 , a taxa de juros adotada na avaliação atuarial e os fluxos de contribuições, benefícios e despesas administrativas estimadas para o período.

Os resultados da projeção das provisões matemáticas estão apresentados no quadro seguinte, cujos montantes foram obtidos com o uso do método atuarial compatível com o MCASP (Método do Crédito Unitário Projetado-PUC).

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/25	fev/25	mar/25
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	48.386.597,95	48.711.636,66	49.036.675,38
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	30.011.085,28	30.072.028,55	30.132.971,81

_

¹ Focus – Medianas das expectativas de mercado, 31 de dezembro de 2024.



N° DA CONTA	NOME DA CONTA	jan/25	fev/25	mar/25
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	30.031.306,01	30.092.293,23	30.153.280,44
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	20.220,73	20.264,68	20.308,63
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.750,59	1.765,14	1.779,70
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		1	1
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	18.375.512,67	18.639.608,12	18.903.703,57
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	31.489.593,69	31.735.204,07	31.980.814,46
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	5.764.063,28	5.749.710,03	5.735.356,78
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	5.764.063,28	5.749.710,03	5.735.356,78
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.585.954,45	1.596.175,89	1.606.397,34

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	abr/25	mai/25	jun/25
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	49.361.714,09	49.686.752,81	50.011.791,52
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	30.193.915,08	30.254.858,35	30.315.801,62
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	30.214.267,66	30.275.254,88	30.336.242,10
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	20.352,58	20.396,53	20.440,48
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.794,25	1.808,81	1.823,36
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	1	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	19.167.799,01	19.431.894,46	19.695.989,91
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	32.226.424,85	32.472.035,23	32.717.645,62
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	5.721.003,53	5.706.650,28	5.692.297,03
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	5.721.003,53	5.706.650,28	5.692.297,03
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.616.618,78	1.626.840,22	1.637.061,66

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/25	ago/25	set/25
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	50.336.830,24	50.661.868,95	50.986.907,67
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	30.376.744,88	30.437.688,15	30.498.631,42
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	30.397.229,31	30.458.216,53	30.519.203,75



Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	jul/25	ago/25	set/25
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	20.484,43	20.528,38	20.572,33
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.837,92	1.852,47	1.867,03
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	-	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	19.960.085,35	20.224.180,80	20.488.276,25
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	32.963.256,01	33.208.866,39	33.454.476,78
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	5.677.943,78	5.663.590,52	5.649.237,27
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	5.677.943,78	5.663.590,52	5.649.237,27
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.647.283,10	1.657.504,54	1.667.725,99

Nº DA CONTA	NOME DA CONTA	out/25	nov/25	dez/25
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	51.311.946,38	51.636.985,10	51.960.113,12
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	30.559.574,69	30.620.517,95	30.679.550,53
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	30.580.190,97	30.641.178,18	30.702.165,40
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	20.616,28	20.660,23	20.704,18
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.881,58	1.896,14	1.910,69
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-	1	1
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	20.752.371,70	21.016.467,14	21.280.562,59
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	33.700.087,17	33.945.697,55	34.191.307,94
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	5.634.884,02	5.620.530,77	5.606.177,52
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	5.634.884,02	5.620.530,77	5.606.177,52
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.677.947,43	1.688.168,87	1.698.390,31

Mês	VASF	Mês	VASF
jan/25	60.511.387,35	jul/25	60.861.040,25
fev/25	60.569.662,83	ago/25	60.919.315,74
mar/25	60.627.938,32	set/25	60.977.591,22
abr/25	60.686.213,80	out/25	61.035.866,70
mai/25	60.744.489,28	nov/25	61.094.142,19
jun/25	60.802.764,77	dez/25	61.152.417,67



O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 28,00%, para o custo normal, estando inserida nesse custo a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 3,60% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

O plano de equilíbrio para a amortização do déficit atuarial está apresentado na tabela nº 8, onde estão demonstradas as alíquotas de contribuição extraordinária da prefeitura ao longo do período no qual ocorrerá a amortização do déficit atuarial.

Utilizou-se, na definição do plano de amortização, as alternativas permitidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, calculando-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA) da seguinte forma:

TABELA 7 - CÁLCULO DO LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL (LDA)

RUBRICA	VALOR
Provisão matemática de BC	29.948.405,98
Ativos garantidores de BC	10.684.324,50
Diferença	(19.264.081,48)
Déficit atuarial de BC	(19.264.081,48)
Provisão matemática de BaC	14.917.690,96
Ativos garantidores de BaC	0,00
Diferença	(14.917.690,96)
Déficit atuarial de BaC	(14.917.690,96)
Déficit atuarial total	(34.181.772,44)
LDA (duration)	
Duration	16,73
Constante a	1,75
LDA (DP x a) / 100 x défeit BaC	(4.367.526,97)

A duration foi calculada considerando-se os fluxos de beneficios concedidos e a conceder líquidos de contribuições incidentes sobre os respectivos beneficios.



TABELA 8 - ALÍQUOTAS DA PREFEITURA
PARA CUSTEIO DO PLANO

ANO	Alíquota Suplementar da Prefeitura
2025	7,20%
2026	11,10%
2027	16,80%
2028	22,40%
2029 a 2057	26,38%

As alíquotas acima foram definidas considerando-se os aportes necessários para o equilíbrio atuarial do regime previdenciário, sendo as alíquotas obtidas a partir do montante atual da folha de salários dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se que esse montante será mantido constante ao longo do período entre 2025 e 2057.

Conforme estabelece a Portaria MTP 1.467/2022, alterada pela Portaria MPS nº 861/2023, a partir de 2028 os pagamentos relativos ao custeio suplementar devem amortizar, pelo menos, os juros incidentes sobre o déficit atuarial, sendo que as alíquotas do plano de amortização foram estabelecidas de forma a se observar tal mandamento normativo, inclusive o aumento gradual, conforme abaixo:

a) 2023 a 2025: 1/3 dos juros, no mínimo;

b) 2026: 50% dos juros, no mínimo;

c) 2027: 75% dos juros, no mínimo; e

d) 2028 em diante, 100% dos juros, no mínimo.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciária. Essa transição se dará ao longo de 33 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.



O prazo de amortização do déficit atuarial foi calculado em função da duração do passivo, tendo em vista que esse foi o critério adotado para o cálculo do LDA. O prazo resultou da multiplicação da constante c (2,00) pela duração do passivo (16,73 anos), tendo sido arredondado para o menor inteiro mais próximo (33 anos).

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	4,93%
Prazo	33 anos
Déficit	29.284.063,96
LDA	(4.367.526,97)
Déficit a amortizar	24.916.536,99
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Qtde. Mulheres	84
Qtde. Homens	44
Salário médio – mulheres	3.623,24
Salário médio – homens	2.958,69
Folha salarial anual	5.648.948,76

	Ano	Percentual	Base de	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
n	Allo	(%) Cálculo Saido iniciai Pagamento		Pagamento	Juios	Saluo Filiai	
1	2025	7,20%	5.705.435,10	24.916.536,99	410.791,33	1.228.385,27	25.734.130,93
2	2026	11,10%	5.762.489,45	25.734.130,93	639.636,33	1.268.692,65	26.363.187,25
3	2027	16,80%	5.820.114,34	26.363.187,25	977.779,21	1.299.705,13	26.685.113,17
4	2028	22,40%	5.878.315,49	26.685.113,17	1.316.742,67	1.315.576,08	26.683.946,58
5	2029	26,38%	5.937.098,64	26.683.946,58	1.566.464,65	1.315.518,57	26.433.000,50
6	2030	26,38%	5.996.469,63	26.433.000,50	1.582.129,30	1.303.146,92	26.154.018,12



n Ano		Percentual	Base de	Calda Inicial	Domento	lunaa	Coldo Final
n	Ano	(%)	Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
7	2031	26,38%	6.056.434,32	26.154.018,12	1.597.950,59	1.289.393,09	25.845.460,62
8	2032	26,38%	6.116.998,67	25.845.460,62	1.613.930,10	1.274.181,21	25.505.711,73
9	2033	26,38%	6.178.168,65	25.505.711,73	1.630.069,40	1.257.431,59	25.133.073,92
10	2034	26,38%	6.239.950,34	25.133.073,92	1.646.370,09	1.239.060,54	24.725.764,37
11	2035	26,38%	6.302.349,84	24.725.764,37	1.662.833,79	1.218.980,18	24.281.910,76
12	2036	26,38%	6.365.373,34	24.281.910,76	1.679.462,13	1.197.098,20	23.799.546,83
13	2037	26,38%	6.429.027,07	23.799.546,83	1.696.256,75	1.173.317,66	23.276.607,74
14	2038	26,38%	6.493.317,35	23.276.607,74	1.713.219,32	1.147.536,76	22.710.925,18
15	2039	26,38%	6.558.250,52	22.710.925,18	1.730.351,51	1.119.648,61	22.100.222,28
16	2040	26,38%	6.623.833,02	22.100.222,28	1.747.655,03	1.089.540,96	21.442.108,21
17	2041	26,38%	6.690.071,35	21.442.108,21	1.765.131,58	1.057.095,93	20.734.072,56
18	2042	26,38%	6.756.972,07	20.734.072,56	1.782.782,89	1.022.189,78	19.973.479,45
19	2043	26,38%	6.824.541,79	19.973.479,45	1.800.610,72	984.692,54	19.157.561,27
20	2044	26,38%	6.892.787,21	19.157.561,27	1.818.616,83	944.467,77	18.283.412,21
21	2045	26,38%	6.961.715,08	18.283.412,21	1.836.803,00	901.372,22	17.347.981,43
22	2046	26,38%	7.031.332,23	17.347.981,43	1.855.171,03	855.255,48	16.348.065,88
23	2047	26,38%	7.101.645,55	16.348.065,88	1.873.722,74	805.959,65	15.280.302,79
24	2048	26,38%	7.172.662,01	15.280.302,79	1.892.459,97	753.318,93	14.141.161,75
25	2049	26,38%	7.244.388,63	14.141.161,75	1.911.384,57	697.159,27	12.926.936,45
26	2050	26,38%	7.316.832,51	12.926.936,45	1.930.498,41	637.297,97	11.633.736,01
27	2051	26,38%	7.390.000,84	11.633.736,01	1.949.803,39	573.543,19	10.257.475,81
28	2052	26,38%	7.463.900,85	10.257.475,81	1.969.301,43	505.693,56	8.793.867,94
29	2053	26,38%	7.538.539,86	8.793.867,94	1.988.994,44	433.537,69	7.238.411,19
30	2054	26,38%	7.613.925,25	7.238.411,19	2.008.884,39	356.853,67	5.586.380,47
31	2055	26,38%	7.690.064,51	5.586.380,47	2.028.973,23	275.408,56	3.832.815,80
32	2056	26,38%	7.766.965,15	3.832.815,80	2.049.262,96	188.957,82	1.972.510,66
33	2057	26,38%	7.844.634,80	1.972.510,66	2.069.755,59	97.244,78	(0,15)

O plano de custeio proposto para 2025 prevê, além das contribuições ordinárias do município (14%) e do servidor ativo (14%), aportes contributivos dos futuros inativos e pensionistas de 14%, incidentes sobre a parcela dos beneficios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além da alíquota ordinária, a prefeitura será responsável pelo pagamento da alíquota extraordinária prevista no plano de amortização.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta avaliação atuarial.



Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente seu regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 10 de julho de 2025.

Antonio Mário Ratte∮ de Oliveira Atuário - MIBA nº 1.162



ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS QUANTITATIVOS



	Quantidades						
Ano	Ativos	Futuros	Futuros	Atuais	Atuais	Futuras	
		Aposentados	Inválidos	Aposentados	Pensões	Pensões	
2025	120	6	0	57	1	2	
2026	119	6	0	56	1	2	
2027	115	8	1	55	1	3	
2028	110	10	1	54	1	4	
2029	107	12	1	53	1	5	
2030 2031	105 102	12 13	1 1	52 50	1 1	6 7	
2031	97	17	1	49	1	7	
2032	95	17	2	49	1	8	
2034	92	18	2	46	1	9	
2035	87	21	2	45	1	10	
2036	85	22	2	43	1	10	
2037	81	23	2	41	1	11	
2038	79	23	3	40	1	11	
2039	75	26	3	38	1	12	
2040	74	25	3	36	0	13	
2041	67	30	3	34	0	13	
2042	63	32	3	33	0	13	
2043	60	33	3	31	0	14	
2044	55	36	4	29	0	14	
2045	53	36	4	27	0	14	
2046	52	35	4	25	0	14	
2047	50	35	4	24	0	15	
2048	48	35	4	22	0	15	
2049	43	37	4	20	0	15	
2050	41	37	4	18	0	15	
2051	39	37	5	17	0	15	
2052	37	36	5	15	0	15	
2053	35	36	5	14	0	15	
2054	34	35	5	12	0	15	
2055	29	37	5	11	0	15	
2056	27	37	5	10	0	14	
2057	24	37	5	9	0	14	
2058	22 19	36 36	5 5	8 7	0	14	
2059 2060		37	5 5	6	0	14 14	
	-		_	_	_		
2061	_	39 41	5 5	5 4	0	13 13	
2063	_	39	5	4	0	13	
2064	_	39	5	3	0	12	
2065	_	39	4	2	0	12	
2066	_	37	4	2	0	12	
2067	-	35	4	2	-	11	
2068	-	34	4	1	_	11	
2069	_	31	4	1	_	11	
2070	-	30	3	1	-	10	
2071	-	28	3	1	-	10	
2072	-	26	3	1	-	9	
2073	-	24	3	0	-	9	
2074	-	22	3	0	-	8	
2075	-	20	2	0	-	8	
2076	-	19	2	0	-	8	
2077	-	17	2	0	-	7	
2078	-	15	2	0	-	7	



	Quantidades							
Ano	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões		
2079	-	14	2	0	-	6		
2080	-	12	1	0	-	6		
2081	-	11	1	0	-	5		
2082	-	10	1	0	-	5		
2083	-	8	1	0	-	4		
2084	-	7	1	0	-	4		
2085	-	6	1	0	-	3		
2086	-	5	1	0	-	3		
2087	-	5	1	0	-	3		
2088	-	4	0	0	-	2		
2089	-	3	0	0	-	2		
2090	-	3	0	0	-	2		
2091	-	2	0	0	-	1		
2092	-	2	0	-	-	1		
2093	-	1	0	-	-	1		
2094	-	1	0	-	-	1		
2095	-	1	0	-	-	1		
2096	-	1	0	-	-	0		
2097	-	0	0	-	-	0		
2098	-	0	0	-	-	0		
2099	-	0	0	-	-	0		



ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO



Ano	Despesas	Receitas de	Compensação	Resultado no	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de
70	Previdenciais (R\$)	Contribuições (R\$)	Previdenciária (R\$)	Ano (R\$)	Previdência) (R\$)
2025	2.479.668,21	1.865.583,34	35.878,41	(578.206,45)	10.632.855,24
2026	2.485.016,59	1.886.049,18	35.730,31	(563.237,11)	10.593.817,90
2027	2.538.881,21	1.893.722,84	46.951,42	(598.206,95)	10.517.886,17
2028	2.643.068,50	1.891.149,85	58.342,63	(693.576,03)	10.342.841,93
2029	2.751.774,91	1.888.400,84	74.278,01	(789.096,06)	10.063.647,98
2030	2.749.000,53	1.913.786,44	73.842,58	(761.371,52)	9.798.414,31
2031	2.785.178,93	1.930.256,24	76.487,48	(778.435,21)	9.503.040,92
2032	2.907.461,06	1.926.104,00	83.862,61	(897.494,46)	9.074.046,39
2033	2.922.324,92	1.947.552,11	86.916,96	(887.855,84)	8.633.541,03
2034	3.001.048,36	1.390.842,73	86.178,14	(1.524.027,49)	7.535.147,11
2035	3.375.696,39	1.005.031,44	92.139,44	(2.278.525,52)	5.628.104,34
2036	3.369.158,09	991.557,79	91.185,53	(2.286.414,78)	3.619.155,11
2037	3.489.266,09	940.179,23	90.129,41	(2.458.957,45)	1.338.622,01
2038	3.526.370,93	913.592,89	92.767,11	(2.520.010,93)	(1.115.394,86)
2039	3.770.466,36	839.119,18	92.160,23	(2.839.186,95)	(2.839.186,95)
2040	3.721.199,46	830.321,34	90.673,37	(2.800.204,75)	(2.800.204,75)
2041	4.180.296,41	701.625,96	90.862,01	(3.387.808,44)	(3.387.808,44)
2042	4.383.516,38	631.773,36	89.015,17	(3.662.727,85)	(3.662.727,85)
2043	4.513.780,17	576.935,80	86.967,87	(3.849.876,50)	(3.849.876,50)
2044	4.623.835,39	523.019,58	88.243,99	(4.012.571,81)	(4.012.571,81)
2045	4.586.634,19	501.120,31	95.447,47	(3.990.066,41)	(3.990.066,41)
2046	4.487.660,37	495.094,04	92.545,68	(3.900.020,65)	(3.900.020,65)
2047	4.398.932,92	484.494,89	93.512,53	(3.820.925,51)	(3.820.925,51)
2048	4.324.238,83	468.161,74	100.106,81	(3.755.970,29)	(3.755.970,29)
2049	4.479.757,57	397.021,49	105.955,81	(3.976.780,27)	(3.976.780,27)
2050	4.375.906,95	384.976,42	107.389,20	(3.883.541,33)	(3.883.541,33)
2051	4.348.748,67	353.663,51	112.200,12	(3.882.885,04)	(3.882.885,04)
2052	4.219.345,92	345.204,13	109.708,43	(3.764.433,36)	(3.764.433,36)
2053	4.094.693,63	333.666,19	110.810,03	(3.650.217,41)	(3.650.217,41)
2054	3.955.259,52	324.707,96	107.991,70	(3.522.559,85)	(3.522.559,85)
2055	3.931.118,87	281.286,48	126.287,72	(3.523.544,68)	(3.523.544,68)
2056	3.790.078,91	269.551,27	123.459,11	(3.397.068,54)	(3.397.068,54)
2057	3.667.536,71	251.122,91	124.586,45	(3.291.827,35)	(3.291.827,35)
2058	3.528.721,43	235.983,31	121.943,64	(3.170.794,48)	(3.170.794,48)
2059	3.424.332,74	209.670,16	120.973,07	(3.093.689,52)	(3.093.689,52)
2060	3.379.275,21	164.586,22	124.915,15	(3.089.773,85)	(3.089.773,85)
2061	3.292.389,67	131.411,29	126.211,31	(3.034.767,07)	(3.034.767,07)
2062	3.225.166,23	91.990,94	123.050,15	(3.010.125,13)	(3.010.125,13)
2063	3.042.968,96	84.879,30	117.797,05	(2.840.292,61)	(2.840.292,61)
2064	2.934.223,76	55.658,25	113.974,21	(2.764.591,30)	(2.764.591,30)
2065	2.795.274,84	36.550,08	108.723,39	(2.650.001,37)	(2.650.001,37)
2066	2.611.333,30	30.927,06	102.963,26	(2.477.442,98)	(2.477.442,98)
2067	2.419.150,76	28.744,25	97.232,42	(2.293.174,09)	(2.293.174,09)
2068	2.254.643,95	20.231,70	91.530,59	(2.142.881,66)	(2.142.881,66)
2069	2.073.953,58	18.256,85	85.861,33	(1.969.835,41)	(1.969.835,41)
2070	1.912.297,05	13.200,89	80.230,48	(1.818.865,67)	(1.818.865,67)
2071	1.748.048,30	11.480,80	74.646,04	(1.661.921,46)	(1.661.921,46)
2072	1.593.102,08	9.878,00	69.121,16	(1.514.102,92)	(1.514.102,92)
2073	1.447.603,78	8.404,43	63.672,57	(1.375.526,79)	(1.375.526,79)
2074	1.311.417,00	7.065,42	58.320,25	(1.246.031,33)	(1.246.031,33)
2075	1.184.185,04	5.861,03	53.086,70	(1.125.237,31)	(1.125.237,31)
2076	1.065.518,12	4.789,88	47.989,84	(1.012.738,41)	(1.012.738,41)
2077	955.029,01	3.848,84	43.050,57	(908.129,60)	(908.129,60)
2078	852.379,44	3.033,53	38.296,77	(811.049,14)	(811.049,14)



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2079	757.296,64	2.338,17	33.763,90	(721.194,57)	(721.194,57)
2080	669.541,31	1.755,72	29.487,45	(638.298,14)	(638.298,14)
2081	588.947,88	1.278,34	25.499,91	(562.169,63)	(562.169,63)
2082	515.378,77	896,94	21.829,92	(492.651,91)	(492.651,91)
2083	448.636,50	601,35	18.493,75	(429.541,40)	(429.541,40)
2084	388.492,14	381,22	15.496,28	(372.614,64)	(372.614,64)
2085	334.657,79	225,63	12.835,54	(321.596,63)	(321.596,63)
2086	286.740,01	122,84	10.501,37	(276.115,80)	(276.115,80)
2087	244.208,83	60,29	8.475,19	(235.673,35)	(235.673,35)
2088	206.491,96	25,67	6.736,65	(199.729,64)	(199.729,64)
2089	173.107,21	9,10	5.264,86	(167.833,24)	(167.833,24)
2090	143.641,87	2,86	4.037,14	(139.601,87)	(139.601,87)
2091	117.738,07	0,97	3.030,20	(114.706,90)	(114.706,90)
2092	95.151,72	0,45	2.219,76	(92.931,51)	(92.931,51)
2093	75.692,28	0,33	1.580,33	(74.111,62)	(74.111,62)
2094	59.164,22	0,27	1.086,98	(58.076,97)	(58.076,97)
2095	45.373,41	0,21	718,26	(44.654,93)	(44.654,93)
2096	34.099,75	0,16	453,69	(33.645,90)	(33.645,90)
2097	25.084,00	0,12	271,73	(24.812,15)	(24.812,15)
2098	18.054,52	0,08	153,31	(17.901,13)	(17.901,13)
2099	12.720,76	0,06	81,02	(12.639,68)	(12.639,68)



ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS – PLANO DE CUSTEIO DE EQUILÍBRIO



Ano	Despesas	Receitas de	Compensação	Resultado no	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de
Ano	Previdenciais (R\$)	Contribuições (R\$)	Previdenciária (R\$)	Ano (R\$)	Previdência) (R\$)
2025	2.479.668,21	2.276.374,67	35.878,41	(167.415,13)	11.043.646,57
2026	2.485.016,59	2.525.685,51	35.730,31	76.399,22	11.664.497,57
2027	2.538.881,21	2.871.502,05	46.951,42	379.572,26	12.619.129,56
2028	2.643.068,50	3.207.892,51	58.342,63	623.166,64	13.864.419,28
2029	2.751.774,91	3.454.865,49	74.278,01	777.368,59	15.325.303,75
2030	2.749.000,53	3.495.915,74	73.842,58	820.757,78	16.901.599,00
2031	2.785.178,93	3.528.206,83	76.487,48	819.515,38	18.554.363,21
2032	2.907.461,06	3.540.034,09	83.862,61	716.435,64	20.185.528,96
2033	2.922.324,92	3.577.621,51	86.916,96	742.213,55	21.922.889,09
2034	3.001.048,36	3.037.212,82	86.178,14	122.342,60	23.126.030,12
2035	3.375.696,39	2.667.865,23	92.139,44	(615.691,73)	23.650.451,68
2036	3.369.158,09	2.671.019,92	91.185,53	(606.952,65)	24.209.466,30
2037	3.489.266,09	2.636.435,98	90.129,41	(762.700,69)	24.640.292,29
2038	3.526.370,93	2.626.812,21	92.767,11	(806.791,62)	25.048.267,09
2039	3.770.466,36	2.569.470,69	92.160,23	(1.108.835,44)	25.174.311,22
2040	3.721.199,46	2.577.976,36	90.673,37	(1.052.549,72)	25.362.855,04
2041	4.180.296,41	2.466.757,54	90.862,01	(1.622.676,86)	24.990.566,93
2042	4.383.516,38	2.414.556,25	89.015,17	(1.879.944,96)	24.342.656,92
2043	4.513.780,17	2.377.546,52	86.967,87	(2.049.265,78)	23.493.484,13
2044	4.623.835,39	2.341.636,41	88.243,99	(2.193.954,98)	22.457.757,91
2045	4.586.634,19	2.337.923,31	95.447,47	(2.153.263,42)	21.411.661,96
2046	4.487.660,37	2.350.265,06	92.545,68	(2.044.849,62)	20.422.407,28
2047	4.398.932,92	2.358.217,63	93.512,53	(1.947.202,77)	19.482.029,19
2048	4.324.238,83	2.360.621,70	100.106,81	(1.863.510,32)	18.578.982,91
2049	4.479.757,57	2.308.406,06	105.955,81	(2.065.395,70)	17.429.531,06
2050	4.375.906,95	2.315.474,83	107.389,20	(1.953.042,92)	16.335.764,02
2051	4.348.748,67	2.303.466,91	112.200,12	(1.933.081,64)	15.208.035,54
2052	4.219.345,92	2.314.505,56	109.708,43	(1.795.131,93)	14.162.659,77
2053	4.094.693,63	2.322.660,64	110.810,03	(1.661.222,97)	13.199.655,93
2054	3.955.259,52	2.333.592,35	107.991,70	(1.513.675,47)	12.336.723,50
2055	3.931.118,87	2.310.259,71	126.287,72	(1.494.571,44)	11.450.352,52
2056	3.790.078,91	2.318.814,23	123.459,11	(1.347.805,57)	10.667.049,33
2057	3.667.536,71	2.320.878,50	124.586,45	(1.222.071,76)	9.970.863,11
2058	3.528.721,43	235.983,31	121.943,64	(3.170.794,48)	7.291.632,18
2059	3.424.332,74	209.670,16	120.973,07	(3.093.689,52)	4.557.420,13
2060	3.379.275,21	164.586,22	124.915,15	(3.089.773,85)	1.692.327,09
2061	3.292.389,67	131.411,29	126.211,31	(3.034.767,07)	(1.259.008,25)
2062	3.225.166,23	91.990,94	123.050,15	(3.010.125,13)	(3.010.125,13)
2063	3.042.968,96	84.879,30	117.797,05	(2.840.292,61)	(2.840.292,61)
2064	2.934.223,76	55.658,25	113.974,21	(2.764.591,30)	(2.764.591,30)
2065	2.795.274,84	36.550,08	108.723,39	(2.650.001,37)	(2.650.001,37)
2066	2.611.333,30	30.927,06	102.963,26	(2.477.442,98)	(2.477.442,98)
2067	2.419.150,76	28.744,25	97.232,42	(2.293.174,09)	(2.293.174,09)
2068	2.254.643,95	20.231,70	91.530,59	(2.142.881,66)	(2.142.881,66)
2069	2.073.953,58	18.256,85	85.861,33	(1.969.835,41)	(1.969.835,41)
2070	1.912.297,05	13.200,89	80.230,48	(1.818.865,67)	(1.818.865,67)
2071	1.748.048,30	11.480,80	74.646,04	(1.661.921,46)	(1.661.921,46)
2072	1.593.102,08	9.878,00	69.121,16	(1.514.102,92)	(1.514.102,92)
2073	1.447.603,78	8.404,43	63.672,57	(1.375.526,79)	(1.375.526,79)
2074	1.311.417,00	7.065,42	58.320,25	(1.246.031,33)	(1.246.031,33)
2075	1.184.185,04	5.861,03	53.086,70	(1.125.237,31)	(1.125.237,31)
2076	1.065.518,12	4.789,88	47.989,84	(1.012.738,41)	(1.012.738,41)
2077	955.029,01	3.848,84	43.050,57	(908.129,60)	(908.129,60)
2078	852.379,44	3.033,53	38.296,77	(811.049,14)	(811.049,14)



Ano	Despesas Previdenciais (R\$)	Receitas de Contribuições (R\$)	Compensação Previdenciária (R\$)	Resultado no Ano (R\$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R\$)
2079	757.296,64	2.338,17	33.763,90	(721.194,57)	(721.194,57)
2080	669.541,31	1.755,72	29.487,45	(638.298,14)	(638.298,14)
2081	588.947,88	1.278,34	25.499,91	(562.169,63)	(562.169,63)
2082	515.378,77	896,94	21.829,92	(492.651,91)	(492.651,91)
2083	448.636,50	601,35	18.493,75	(429.541,40)	(429.541,40)
2084	388.492,14	381,22	15.496,28	(372.614,64)	(372.614,64)
2085	334.657,79	225,63	12.835,54	(321.596,63)	(321.596,63)
2086	286.740,01	122,84	10.501,37	(276.115,80)	(276.115,80)
2087	244.208,83	60,29	8.475,19	(235.673,35)	(235.673,35)
2088	206.491,96	25,67	6.736,65	(199.729,64)	(199.729,64)
2089	173.107,21	9,10	5.264,86	(167.833,24)	(167.833,24)
2090	143.641,87	2,86	4.037,14	(139.601,87)	(139.601,87)
2091	117.738,07	0,97	3.030,20	(114.706,90)	(114.706,90)
2092	95.151,72	0,45	2.219,76	(92.931,51)	(92.931,51)
2093	75.692,28	0,33	1.580,33	(74.111,62)	(74.111,62)
2094	59.164,22	0,27	1.086,98	(58.076,97)	(58.076,97)
2095	45.373,41	0,21	718,26	(44.654,93)	(44.654,93)
2096	34.099,75	0,16	453,69	(33.645,90)	(33.645,90)
2097	25.084,00	0,12	271,73	(24.812,15)	(24.812,15)
2098	18.054,52	0,08	153,31	(17.901,13)	(17.901,13)
2099	12.720,76	0,06	81,02	(12.639,68)	(12.639,68)



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF



ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a) PREVIDENCIARIAS (b) (c) = (a-b) Co Co Co Co Co Co Co C	RREU – AN	EXO 10 (LRF, art. 53,	v /		R\$ 1,00
Color Colo					
(a) (b) (c) = (a-b) (d) = (-b-c) (d) = (-c) - (a-c) (d) = (-c) - (a-c) (d) = (a-b) (d) = (a-c) (d) = (EXERCÍCIO	PREVIDENCIARIAS	PREVIDENCIARIAS	PREVIDENCIARIO	
2025		(a)	(b)	(c) = (a-b)	
2026 2.445.979.25 2.485.016.59 (39.037.34) 10.593.817.90 2027 2.462.949.48 2.538.881.21 (75.931.73) 10.517.886.17 2028 2.468.024.26 2.643.068.50 (175.044.24) 10.342.641.93 2029 2.472.580.95 2.751.774.91 (279.193.95) 10.063.647.98 2030 2.483.766.86 2.749.000.53 (265.233.67) 9.798.414.31 2031 2.489.805.54 2.785.178.93 (295.373.39) 9.503.040.92 2032 2.478.466.53 2.907.461.06 (428.949.54) 9.074.046.30 2033 2.481.819.56 2.922.324.92 (440.505.36) 8.633.541.02 2034 1.902.654.44 3.001.048.36 (1.098.393.92) 7.535.147.11 2035 1.468.653.63 3.375.696.39 (1.907.042.77) 5.628.104.34 2036 1.300.208.86 3.399.188.09 (2.009.949.23) 3.619.155.11 2037 1.208.732.99 3.499.26.00 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2038 1.072.354.06 3.526.370.93 (2.454.016.87) (1.115.394.86) 2039 931.279.41 3.771.99.46 (2.800.204.75) (3.954.581.81) 2040 920.994.71 3.721.199.46 (2.800.204.75) (3.954.581.81) 2041 792.487.97 4.180.296.41 (3.387.808.44) (10.142.95.00) 2042 720.788.53 4.383.516.38 (3.662.727.85) (13.805.328.5) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.848.876.50) (17.655.199.35) 2044 611.263.57 4.528.84 4.383.516.38 (3.662.727.85) (13.805.328.5) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.644) (3.389.7808.44) (10.142.950.00) 40.92.94.71 7.781.99.46 (2.800.204.75) (4.765.785.58) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.664.1) (3.389.808.44) (10.142.595.00) 40.92.947.71 3.721.99.48 (2.800.204.75) (4.765.785.58) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.020.55) (2.955.858.23) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.50) (17.655.199.35) 2044 611.263.57 4.589.89.39 (4.900.20.65) (2.955.885.23) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.50) (17.655.199.35) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.020.65) (2.955.858.23) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.50) (17.655.199.35) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.020.65) (2.955.858.23) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.50) (4.755.199.35) 2045 596.667.78 4.586.634.19 (3.990.020.65) (2.955.858.23) 2045 596.667.78 4.586.634.19 (3.990.020.65) (2.955.858.23) 2055 596.667.78 4.589 20.958.23 205.259.80 (2.820.859.80 20.859.80 20.859.20 20.85		-	-	-	
2027 2.462.949.48 2.538.881.21 (75.931.73) 10.517.8861.73 2028 2.468.024.26 2.643.068.50 (175.044.24) 10.342.841.93 2029 2.472.580.95 2.751.774.91 (279.193.95) 10.063.647.98 2030 2.483.766.86 2.749.000.53 (265.233.67) 9.798.414.31 2031 2.489.805.54 2.785.178.93 (295.373.39) 9.503.049.9 2032 2.478.466.53 2.907.461.06 (428.994.54) 9.074.046.39 2033 2.481.819.56 2.922.324.92 (440.505.56) 8.633.541,03 2034 1.902.654.44 3.001.048.36 (1.098.393.92) 7.535.147.11 2035 1.486.653.63 3.375.696.39 (1.097.042.77) 5.628.104.51 2037 1.208.732.99 3.489.266.09 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2034 1.902.654.44 3.001.048.36 (1.098.393.92) 3.619.155.1 2037 1.208.732.99 3.489.266.09 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2038 1.360.208.86 3.369.158.09 (2.008.949.23) 3.619.551.2 2037 1.208.732.99 3.489.266.09 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2038 1.072.354.06 3.526.370.93 (2.454.016.87) (1.15.394.86) 2039 931.279.41 3.770.466.36 (2.839.186.95) (3.954.581.8) 2040 920.994.71 3.771.499.46 (2.800.204.75) (6.754.766.56) 2041 792.487.97 4.180.266.41 (3.387.808.44) (10.142.595.00) 2042 720.788.53 4.383.516.38 (3.662.727.85) (13.805.322.85) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.56) (17.655.199.35) 2044 611.263.57 4.623.835.39 (4.012.571.81) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.900.020.65) (29.578.82.23) 2047 578.007.42 4.398.932.92 (3.820.925.51) (3.357.838.74) 2048 586.268.54 4.324.238.83 (3.755.970.29) (37.134.754.02) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.760.277.41) (25.657.837.23) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.760.277.41) (56.257.837.23) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.760.277.41) (56.257.837.23) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.760.277.41) (56.257.837.23) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.760.277.41) (56.292.018.44) 611.263.57 4.623.835.39 (4.012.571.81) 20.205 442.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (4.995.075.62) 2050 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (4.995.075.62) 2051 465.863.63 4.348.478.60 3.359.829.29 (3.820.925.51) (3.3578.789.49) 502.57 375.90.36 3.667.536,71 (3.291.827.35) (7.00.276.611.84) 2055 3.30.01.38 3.379.078.91 (3.397.086.		2.428.198,95	2.479.668,21	(51.469,26)	,
2028 2.488.024.26 2.643.088.50 (175.044.24) 10.342.841.93 2029 2.472.580.95 2.751.774.91 (279.193.95) 10.063.647.98 2030 2.483.766.86 2.749.000.53 (265.233.67) 9.798.414.31 2031 2.489.805.54 2.785.178.93 (295.373.39) 9.503.040.92 2032 2.478.466.53 2.907.461.06 (428.994.54) 9.074.046.39 2033 2.481.819.56 2.922.324.92 (440.505.36) 8.633.541.03 2034 1.902.654.44 3.001.048.36 (1.988.393.92) 7.555.147.11 2035 1.488.653.63 3.375.696.39 (1.907.042.77) 5.628.104.34 2036 1.360.208.86 3.369.188.09 (2.008.494.23) 3.619.155.11 2037 1.208.732.99 3.489.266.09 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2038 1.072.354.06 3.526.370.93 (2.454.016.87) (1.115.394.86) 2039 931.279.41 3.771.466.36 (2.839.186.95) (3.954.581.81) 2040 920.994.71 3.721.199.46 (2.800.204.75) (6.754.786.56) 2041 792.487.97 4.180.296.41 (3.387.808.44) (10.142.595.00) 2042 720.788.53 4.383.516.38 (3.662.727.85) (13.805.322.85) 2044 611.263.57 4.623.835.39 (4.012.571.81) (21.667.771.17) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.990.066.41) (25.657.837.58) 2048 568.268.54 4.324.238.83 (3.755.970.29) (41.111.534.29) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.780.27) (41.111.534.29) 2050 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2051 466.863.63 4.348.748.67 (3.882.885.04) (56.292.611.43) 2054 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2059 330.643.23 3.494.352.75 (3.990.066.41) (25.657.885.23) 2050 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2051 466.863.63 4.348.748.67 (3.882.885.04) (7.74.48) (7.71.890.066) 2052 454.912.57 4.219.345.92 (3.660.01.37) (4.487.790.66) 2052 454.912.57 4.219.345.92 (3.660.01.37) (4.487.790.66) 2055 333.010.38 3.790.78.59 (3.893.67) (5.290.988.4) 2056 333.010.38 3.790.95 (3.292.896.67) (3.292.896.67) (3.292.896.896) (2.840.292.61) (88		, -		, ,	
2029		· ·		•	·
2030				, ,	-
2031				, ,	
2032 2.478.466.53 2.907.461.06 (428.994.54) 9.074.046.39 2033 2.481.819.56 2.922.324.92 (440.505,36) 8.633.541.03 2034 1.902.654.44 3.001.048.36 (1.098.393.92) 7.535.147.11 2035 1.468.653.653 3.375.696.39 (1.907.042.77) 5.628.104.34 2036 1.360.208.86 3.369.158.09 (2.008.949.23) 3.619.155.11 2037 1.208.732.99 3.489.266.09 (2.280.533.10) 1.338.622.01 2038 1.072.354.06 3.526.370.93 (2.454.016.87) (1.115.394.86) 2039 931.279.41 3.770.466.36 (2.839.186.95) (3.954.581.81) 2040 920.994.71 3.721.199.46 (2.800.204.75) (6.754.786.56) 2041 792.487.97 4.180.296.41 (3.387.808.44) (10.142.595.00) 2042 720.788.53 4.383.516.38 (3.662.727.85) (1.3805.322.85) 2043 663.903.67 4.513.780.17 (3.849.876.56) (1.655.199.35) 2044 611.263.57 4.623.835.39 (4.012.571.81) (21.667.771.17) 2045 596.567.78 4.586.634.19 (3.990.666.41) (25.657.837.58) 2046 587.639.72 4.487.660.37 (3.900.020.65) (29.557.858.23) 2047 578.007.42 4.398.932.92 (3.820.925.51) (33.378.783.74) 2048 568.268.54 4.324.238.33 (3.755.970.29) (37.134.754.02) 2049 502.977.30 4.479.757.57 (3.976.780.27) (41.111.534.29) 2050 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2051 465.863.63 4.348.748.67 (3.882.885.04) (48.877.960.66) 2052 454.912.57 4.219.345.92 (3.764.433.33) (44.995.075.62) 2055 449.2365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2055 499.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2050 492.365.62 4.375.906.95 (3.883.541.33) (44.995.075.62) 2051 465.863.63 4.348.748.67 (3.882.885.04) (48.877.960.66) 2052 454.912.57 4.219.345.92 (3.764.433.36) (52.642.394.01) 2053 444.476.22 4.994.693.63 (3.650.217.41) (56.292.611.43) 2054 432.699.66 3.955.259.52 (3.522.559.85) (59.815.171.28) 2055 407.574.02 3.393.118.87 (3.523.544.68) (63.338.715.95) 2056 393.010.38 3.790.078.91 (3.397.086.54) (66.735.784.49) 2055 405.474.02 3.393.118.87 (3.523.544.68) (63.338.715.95) 2056 393.010.38 3.790.078.91 (3.397.086.54) (66.735.784.49) 2057 375.09.38 3.696.63 3.528.721.43 (3.107.0794.48) (73.189.406.32) 2059 330.643.23 3.424.332.74 (3.093.689.52) (76.292.095.84) 2060 28		2.483.766,86	2.749.000,53		9.798.414,31
2033		2.489.805,54	· ·	(295.373,39)	9.503.040,92
2034		2.478.466,53	2.907.461,06	(428.994,54)	-
2035 1,486,653,63 3,375,696,39 (1,907,042,77) 5,628,104,34 2036 1,360,208,86 3,369,158,09 (2,008,949,23) 3,619,155,11 2037 1,208,732,99 3,489,266,09 (2,280,533,10) 1,336,622,01 2038 1,072,354,06 3,526,370,93 (2,454,016,87) (1,115,394,86) 2039 931,279,41 3,770,466,36 (2,839,186,95) (3,954,581,81) 2040 920,994,71 3,721,199,46 (2,800,204,75) (6,754,786,56) 2041 792,487,97 4,180,296,41 (3,387,808,44) (10,142,595,00) 2042 720,788,53 4,383,516,38 (3,662,727,85) (17,655,199,35) 2044 611,263,57 4,623,385,39 (4,012,571,81) (21,667,771,17) 2045 596,567,78 4,586,634,19 (3,990,066,41) (25,657,837,58) 2046 587,639,72 4,487,660,37 (3,990,020,65) (29,557,858,23) 2047 578,007,42 4,398,932,92 (3,820,925,51) (33,378,783,74) 2048 568,268,54 4,324,238,83 (3,755,970,29) (37,134,754,02) 2049 502,977,30 4,479,757,57 (3,976,780,27) (41,111,534,29) 2050 492,365,62 4,375,906,95 (3,883,541,33) (44,995,075,62) 2051 465,863,63 4,348,748,67 (3,882,885,04) (48,877,960,66) 2053 444,476,22 4,094,693,63 (3,662,274,41) (56,229,611,41) (25,264,2394,01) 2054 432,696,6 3,955,259,52 (3,522,559,85) (59,815,171,28) 2055 407,574,20 3,931,118,87 (3,522,559,85) (59,815,171,28) 2056 393,010,38 3,790,078,91 (3,397,078,48) (66,338,374,179,58) 2056 393,010,38 3,790,078,91 (3,397,086,54) (67,357,84) 2059 30,643,23 3,424,332,74 (3,093,689,52) (76,292,095,84) 2059 330,643,23 3,424,332,74 (3,093,689,52) (76,292,095,84) 2060 289,501,37 3,379,275,21 (3,089,773,55) (79,381,869,68) 2061 257,622,60 3,292,389,67 (3,041,794,48) (73,198,406,32) 2060 289,501,37 3,379,275,21 (3,089,773,55) (79,381,869,68) 2061 257,622,60 3,292,389,67 (3,041,794,48) (73,198,406,32) 2060 289,501,37 3,379,275,21 (3,089,773,55) (79,381,869,68) 2061 257,622,60 3,292,389,67 (3,041,794,48) (61,338,748,67) (82,416,636,75) 2066 138,809,32 2,661,233,330 (2,476,407) (82,416,636,75) 2066 138,809,32 2,661,233,330 (2,476,407) (82,416,636,75) 2066 138,809,32 2,661,233,330 (2,476,409) (98,452,264,24) 2069 104,118,17 2,073,953,58 (1,98,835,41) (102,564,981,31) 2060 104,118,17 2,073,953,58 (1,98,835,41) (1		2.481.819,56	2.922.324,92	(440.505,36)	
2036 1.360.208,86 3.369.158,09 (2.008,949,23) 3.619.155,11 2037 1.208.732,99 3.489.266,09 (2.280.533,10) 1.338.622,01 2038 1.072.354,06 3.526.370,93 (2.454.016,87) (1.115.394,86) 2039 931.279,41 3.770.466,36 (2.839.186,95) (3.954.581,81) 2040 920.994,71 3.721.199,46 (2.800.204,75) (6.754.786,56) 2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,60) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.912,571,81) (21.667,71,35) 2045 596.567,78 4.586,634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,754,02) 2048 568.268,54 4.324		1.902.654,44	3.001.048,36	(1.098.393,92)	7.535.147,11
2037 1.208.732,99 3.489.266,09 (2.280.533,10) 1.338.622,01 2038 1.072.354,06 3.526.370,93 (2.454.016,87) (1.115.394,86) 2039 931.279,41 3.770.466,36 (2.839.186,95) (3.954.581,81) 2040 920.994,71 3.721.199,46 (2.800.204,75) (6.754.786,56) 2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,00) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667,771,17) 2045 596.567,78 4.586,634,19 (3.990.020,65) (29.557.885,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.7802,7) (41.111.534,754,02) 2051 465.863,63 4.3		1.468.653,63	3.375.696,39	(1.907.042,77)	5.628.104,34
2038 1.072.354,06 3.526.370,93 (2.454.016,87) (1.115.394,86) 2039 931.279,41 3.770.466,36 (2.893.186,95) (3.954.581,81) 2040 920.994,71 3.721.199,46 (2.800.204,75) (6.754,786,56) 2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,00) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012,571,81) (21.667,771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2051 465.863,63 4.438.		1.360.208,86	3.369.158,09	(2.008.949,23)	3.619.155,11
2039 931.279,41 3.770,466,36 (2.839.186,95) (3.954.581,81) 2040 920.994,71 3.721.199,46 (2.800.204,75) (6.754.786,56) 2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,00) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.665.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.667.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479,757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219,345,92 (3.764.433.36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.088,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827.35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.469,8) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (70.292.095,84) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 145.074,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (88.267.054,50) 2063 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681,647,77) 2066 133.800,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.001,59) 2069 104.118,17 2.079.59 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.079.59 (1.818.865,67) (104.383.846,99)		1.208.732,99	3.489.266,09	(2.280.533,10)	1.338.622,01
2040 920.994,71 3.721.199,46 (2.800.204,75) (6.754.786,56) 2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,00) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,88,23) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2050 492.366,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.0	2038	1.072.354,06	3.526.370,93	(2.454.016,87)	(1.115.394,86)
2041 792.487,97 4.180.296,41 (3.387.808,44) (10.142.595,00) 2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.7175,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.695,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.093.793,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.093.793,85) (79.381.869,68) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.968.854,11) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2039	931.279,41	3.770.466,36	(2.839.186,95)	(3.954.581,81)
2042 720.788,53 4.383.516,38 (3.662.727,85) (13.805.322,85) 2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955	2040	920.994,71	3.721.199,46	(2.800.204,75)	(6.754.786,56)
2043 663.903,67 4.513.780,17 (3.849.876,50) (17.655.199,35) 2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.598,5) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.	2041		4.180.296,41	(3.387.808,44)	(10.142.595,00)
2044 611.263,57 4.623.835,39 (4.012.571,81) (21.667.771,17) 2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932.92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.841,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790	2042	720.788,53	4.383.516,38	(3.662.727,85)	(13.805.322,85)
2045 596.567,78 4.586.634,19 (3.990.066,41) (25.657.837,58) 2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820,925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667	2043	663.903,67	4.513.780,17	(3.849.876,50)	(17.655.199,35)
2046 587.639,72 4.487.660,37 (3.900.020,65) (29.557.858,23) 2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528	2044	611.263,57	4.623.835,39	(4.012.571,81)	(21.667.771,17)
2047 578.007,42 4.398.932,92 (3.820.925,51) (33.378.783,74) 2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424	2045	596.567,78	4.586.634,19	(3.990.066,41)	(25.657.837,58)
2048 568.268,54 4.324.238,83 (3.755.970,29) (37.134.754,02) 2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.177,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.699,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379	2046	587.639,72	4.487.660,37	(3.900.020,65)	(29.557.858,23)
2049 502.977,30 4.479.757,57 (3.976.780,27) (41.111.534,29) 2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292	2047	578.007,42	4.398.932,92	(3.820.925,51)	(33.378.783,74)
2050 492.365,62 4.375.906,95 (3.883.541,33) (44.995.075,62) 2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225	2048	568.268,54	4.324.238,83	(3.755.970,29)	(37.134.754,02)
2051 465.863,63 4.348.748,67 (3.882.885,04) (48.877.960,66) 2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.098.773,85) (79.381.869,68) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064	2049	502.977,30	4.479.757,57	(3.976.780,27)	(41.111.534,29)
2052 454.912,57 4.219.345,92 (3.764.433,36) (52.642.394,01) 2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065	2050	492.365,62	4.375.906,95	(3.883.541,33)	(44.995.075,62)
2053 444.476,22 4.094.693,63 (3.650.217,41) (56.292.611,43) 2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066	2051	465.863,63	4.348.748,67	(3.882.885,04)	(48.877.960,66)
2054 432.699,66 3.955.259,52 (3.522.559,85) (59.815.171,28) 2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067	2052	454.912,57	4.219.345,92	(3.764.433,36)	(52.642.394,01)
2055 407.574,20 3.931.118,87 (3.523.544,68) (63.338.715,95) 2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068	2053	444.476,22	4.094.693,63	(3.650.217,41)	(56.292.611,43)
2056 393.010,38 3.790.078,91 (3.397.068,54) (66.735.784,49) 2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069	2054	432.699,66	3.955.259,52	(3.522.559,85)	(59.815.171,28)
2057 375.709,36 3.667.536,71 (3.291.827,35) (70.027.611,84) 2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.07	2055	407.574,20	3.931.118,87	(3.523.544,68)	(63.338.715,95)
2058 357.926,95 3.528.721,43 (3.170.794,48) (73.198.406,32) 2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2056	393.010,38	3.790.078,91	(3.397.068,54)	(66.735.784,49)
2059 330.643,23 3.424.332,74 (3.093.689,52) (76.292.095,84) 2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2057	375.709,36	3.667.536,71	(3.291.827,35)	(70.027.611,84)
2060 289.501,37 3.379.275,21 (3.089.773,85) (79.381.869,68) 2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2058	357.926,95	3.528.721,43	(3.170.794,48)	(73.198.406,32)
2061 257.622,60 3.292.389,67 (3.034.767,07) (82.416.636,75) 2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2059	330.643,23	3.424.332,74	(3.093.689,52)	(76.292.095,84)
2062 215.041,10 3.225.166,23 (3.010.125,13) (85.426.761,89) 2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2060	289.501,37	3.379.275,21	(3.089.773,85)	(79.381.869,68)
2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2061	257.622,60	3.292.389,67	(3.034.767,07)	(82.416.636,75)
2063 202.676,35 3.042.968,96 (2.840.292,61) (88.267.054,50) 2064 169.632,46 2.934.223,76 (2.764.591,30) (91.031.645,80) 2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2062	215.041,10	3.225.166,23	(3.010.125,13)	(85.426.761,89)
2065 145.273,47 2.795.274,84 (2.650.001,37) (93.681.647,17) 2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2063	202.676,35	3.042.968,96		
2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2064	169.632,46	2.934.223,76	(2.764.591,30)	
2066 133.890,32 2.611.333,30 (2.477.442,98) (96.159.090,15) 2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)	2065	145.273,47	2.795.274,84	(2.650.001,37)	(93.681.647,17)
2067 125.976,67 2.419.150,76 (2.293.174,09) (98.452.264,24) 2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)		133.890,32	2.611.333,30	,	
2068 111.762,28 2.254.643,95 (2.142.881,66) (100.595.145,90) 2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)				, ,	
2069 104.118,17 2.073.953,58 (1.969.835,41) (102.564.981,31) 2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)					
2070 93.431,37 1.912.297,05 (1.818.865,67) (104.383.846,99)		•	•	. ,	
					,
		•	·	, ,	, ,



ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO ATUAL

RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1.00

RREO – AN	NEXO 10 (LRF, art. 53,	§ 1°, inciso II)		R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2072	78.999,16	1.593.102,08	(1.514.102,92)	(107.559.871,37)
2073	72.076,99	1.447.603,78	(1.375.526,79)	(108.935.398,16)
2074	65.385,67	1.311.417,00	(1.246.031,33)	(110.181.429,49)
2075	58.947,73	1.184.185,04	(1.125.237,31)	(111.306.666,79)
2076	52.779,71	1.065.518,12	(1.012.738,41)	(112.319.405,20)
2077	46.899,41	955.029,01	(908.129,60)	(113.227.534,80)
2078	41.330,30	852.379,44	(811.049,14)	(114.038.583,93)
2079	36.102,07	757.296,64	(721.194,57)	(114.759.778,51)
2080	31.243,17	669.541,31	(638.298,14)	(115.398.076,65)
2081	26.778,25	588.947,88	(562.169,63)	(115.960.246,27)
2082	22.726,86	515.378,77	(492.651,91)	(116.452.898,18)
2083	19.095,10	448.636,50	(429.541,40)	(116.882.439,58)
2084	15.877,50	388.492,14	(372.614,64)	(117.255.054,23)
2085	13.061,17	334.657,79	(321.596,63)	(117.576.650,85)
2086	10.624,21	286.740,01	(276.115,80)	(117.852.766,65)
2087	8.535,48	244.208,83	(235.673,35)	(118.088.440,00)
2088	6.762,32	206.491,96	(199.729,64)	(118.288.169,64)
2089	5.273,96	173.107,21	(167.833,24)	(118.456.002,89)
2090	4.040,00	143.641,87	(139.601,87)	(118.595.604,76)
2091	3.031,17	117.738,07	(114.706,90)	(118.710.311,65)
2092	2.220,21	95.151,72	(92.931,51)	(118.803.243,17)
2093	1.580,67	75.692,28	(74.111,62)	(118.877.354,78)
2094	1.087,25	59.164,22	(58.076,97)	(118.935.431,76)
2095	718,47	45.373,41	(44.654,93)	(118.980.086,69)
2096	453,85	34.099,75	(33.645,90)	(119.013.732,59)
2097	271,85	25.084,00	(24.812,15)	(119.038.544,74)
2098	153,39	18.054,52	(17.901,13)	(119.056.445,87)
2099	81,08	12.720,76	(12.639,68)	(119.069.085,55)

Notas:

⁽¹⁾ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

⁽²⁾ Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,93% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a.. (3) Massa salarial mensal: R\$ 434.534,28.



ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO - MODELO STN

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1°, inciso II)

R\$ 1,00

KKEU – AN	EXO 10 (LRF, art. 53,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		K\$ 1,00
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANDEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2024	-	-	-	10.684.324,50
2025	2.838.990,28	2.479.668,21	359.322,07	11.043.646,57
2026	3.105.867,59	2.485.016,59	620.851,00	11.664.497,57
2027	3.493.513,20	2.538.881,21	954.631,99	12.619.129,56
2028	3.888.358,23	2.643.068,50	1.245.289,73	13.864.419,28
2029	4.212.659,37	2.751.774,91	1.460.884,46	15.325.303,75
2030	4.325.295,79	2.749.000,53	1.576.295,26	16.901.599,00
2031	4.437.943,14	2.785.178,93	1.652.764,21	18.554.363,21
2032	4.538.626,81	2.907.461,06	1.631.165,75	20.185.528,96
2033	4.659.685,05	2.922.324,92	1.737.360,13	21.922.889,09
2034	4.204.189,39	3.001.048,36	1.203.141,03	23.126.030,12
2035	3.900.117,95	3.375.696,39	524.421,56	23.650.451,68
2036	3.928.172,71	3.369.158,09	559.014,62	24.209.466,30
2037	3.920.092,08	3.489.266,09	430.825,99	24.640.292,29
2038	3.934.345,73	3.526.370,93	407.974,79	25.048.267,09
2039	3.896.510,48	3.770.466,36	126.044,13	25.174.311,22
2040	3.909.743,28	3.721.199,46	188.543,82	25.362.855,04
2041	3.808.008,30	4.180.296,41	(372.288,11)	24.990.566,93
2042	3.735.606,38	4.383.516,38	(647.910,01)	24.342.656,92
2043	3.664.607,38	4.513.780,17	(849.172,79)	23.493.484,13
2044	3.588.109,17	4.623.835,39	(1.035.726,22)	22.457.757,91
2045	3.540.538,24	4.586.634,19	(1.046.095,95)	21.411.661,96
2046	3.498.405,68	4.487.660,37	(989.254,69)	20.422.407,28
2047	3.458.554,83	4.398.932,92	(940.378,09)	19.482.029,19
2048	3.421.192,55	4.324.238,83	(903.046,28)	18.578.982,91
2049	3.330.305,72	4.479.757,57	(1.149.451,85)	17.429.531,06
2050	3.282.139,91	4.375.906,95	(1.093.767,04)	16.335.764,02
2051	3.221.020,20	4.348.748,67	(1.127.728,48)	15.208.035,54
2052	3.173.970,15	4.219.345,92	(1.045.375,77)	14.162.659,77
2053	3.131.689,79	4.094.693,63	(963.003,84)	13.199.655,93
2054	3.092.327,09	3.955.259,52	(862.932,43)	12.336.723,50
2055	3.044.747,90	3.931.118,87	(886.370,98)	11.450.352,52
2056	3.006.775,72	3.790.078,91	(783.303,19)	10.667.049,33
2057	2.971.350,49	3.667.536,71	(696.186,22)	9.970.863,11
2058	849.490,50	3.528.721,43	(2.679.230,93)	7.291.632,18
2059	690.120,69	3.424.332,74	(2.734.212,05)	4.557.420,13
2060	514.182,18	3.379.275,21	(2.865.093,03)	1.692.327,09
2061	341.054,33	3.292.389,67	(2.951.335,34)	(1.259.008,25)
2062	215.041,10	3.225.166,23	(3.010.125,13)	(4.269.133,38)
2063	202.676,35	3.042.968,96	(2.840.292,61)	(7.109.426,00)
2064	169.632,46	2.934.223,76	(2.764.591,30)	(9.874.017,30)
2065	145.273,47	2.795.274,84	(2.650.001,37)	(12.524.018,67)
2066	133.890,32	2.611.333,30	(2.477.442,98)	(15.001.461,64)
2067	125.976,67	2.419.150,76	(2.293.174,09)	(17.294.635,74)
2068	111.762,28	2.254.643,95	(2.142.881,66)	
2069	104.118,17	2.254.045,95	(1.969.835,41)	•
2009	93.431,37	1.912.297,05	(1.818.865,67)	(23.226.218,48)
2070	,	·	, ,	,
2071	86.126,84	1.748.048,30	(1.661.921,46)	(24.000.139,94)



ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL 2025 A 2099

PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO - MODELO STN

RREO – AN	NEXO 10 (LRF, art. 53,	§ 1°, inciso II)		R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2072	78.999,16	1.593.102,08	(1.514.102,92)	(26.402.242,86)
2073	72.076,99	1.447.603,78	(1.375.526,79)	(27.777.769,65)
2074	65.385,67	1.311.417,00	(1.246.031,33)	(29.023.800,98)
2075	58.947,73	1.184.185,04	(1.125.237,31)	(30.149.038,29)
2076	52.779,71	1.065.518,12	(1.012.738,41)	(31.161.776,70)
2077	46.899,41	955.029,01	(908.129,60)	(32.069.906,29)
2078	41.330,30	852.379,44	(811.049,14)	(32.880.955,43)
2079	36.102,07	757.296,64	(721.194,57)	(33.602.150,00)
2080	31.243,17	669.541,31	(638.298,14)	(34.240.448,14)
2081	26.778,25	588.947,88	(562.169,63)	(34.802.617,77)
2082	22.726,86	515.378,77	(492.651,91)	(35.295.269,68)
2083	19.095,10	448.636,50	(429.541,40)	(35.724.811,08)
2084	15.877,50	388.492,14	(372.614,64)	(36.097.425,72)
2085	13.061,17	334.657,79	(321.596,63)	(36.419.022,35)
2086	10.624,21	286.740,01	(276.115,80)	(36.695.138,15)
2087	8.535,48	244.208,83	(235.673,35)	(36.930.811,50)
2088	6.762,32	206.491,96	(199.729,64)	(37.130.541,14)
2089	5.273,96	173.107,21	(167.833,24)	(37.298.374,38)
2090	4.040,00	143.641,87	(139.601,87)	(37.437.976,25)
2091	3.031,17	117.738,07	(114.706,90)	(37.552.683,15)
2092	2.220,21	95.151,72	(92.931,51)	(37.645.614,66)
2093	1.580,67	75.692,28	(74.111,62)	(37.719.726,28)
2094	1.087,25	59.164,22	(58.076,97)	(37.777.803,25)
2095	718,47	45.373,41	(44.654,93)	(37.822.458,19)
2096	453,85	34.099,75	(33.645,90)	(37.856.104,09)
2097	271,85	25.084,00	(24.812,15)	(37.880.916,24)
2098	153,39	18.054,52	(17.901,13)	(37.898.817,37)
2099	81,08	12.720,76	(12.639,68)	(37.911.457,05)

Notas:

⁽¹⁾ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024.

⁽²⁾ Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2023; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,93% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: Dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge três anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e um filho, com diferença de 22 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9861; j) inflação anual estimada no longo prazo: 3,10%; k) taxá de rotatividade: 1% a.a.. (3) Massa salarial mensal: R\$ 434.534,28.



ANEXO V

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS



DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PARA CONTABILIZAR – GERAÇÃO ATUAL – METODOLOGIA EXIGIDA PELO MCASP (MÉTODO DE FINANCIAMENTO DO CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO-PUC)

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R\$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	48.059.823,21
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	29.948.405,98
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	29.970.318,79
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	20.176,78
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	1.736,03
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	18.111.417,23
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	31.243.983,30
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	5.778.416,53
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	5.778.416,53
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	1.575.733,01
		48.059.823,21
1.1.3.6.2.05.00	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias (curto prazo)	29.948.405,98
1.2.1.1.2.08.02	Valor Presente das Contribuições Suplementares/Extraordinárias (longo prazo)	29.970.318,79

Nota

O art. 26, § 3°, da Portaria 1.467/2022 estabelece que para a contabilização das provisões matemáticas deverá ser adotado método de financiamento (atuarial) alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, e no caso de utilização de outro método para a avaliação atuarial, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas. A 9a edição do MCASP, aplicável a partir de 2022, estabelece, na Parte III, Capítulo 4, normas para a contabilização dos RPPS, determinando que o método de financiamento a ser usado para a contabilização das provisões matemáticas é o Crédito Unitário Projetado (PUC). O método de financiamento utilizado na avaliação atuarial, para cálculo da situação atuarial e do plano de custeio, foi o Método Agregado.